

b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução a apresentar pelo promotor e é confirmada pela realização de vistoria ao local pelo Turismo de Portugal, I. P.

2 — No caso de entidades públicas, a certificação referida na alínea a) do número anterior pode ser substituída pela certificação do respetivo responsável financeiro.

3 — Para efeitos da determinação das datas de início e conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura.

#### Artigo 14.º

##### Aquisições de bens e serviços

Só são objeto de comparticipação as despesas com aquisições de bens e serviços que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo o Turismo de Portugal, I. P., proceder ao respetivo ajustamento;
- b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos;
- c) As aquisições ao mesmo fornecedor de valor total superior a € 25.000 devem estar suportadas através de consulta a pelo menos três entidades;
- d) Ser objeto dos procedimentos decorrentes do regime da contratação pública, quando aplicável.

#### Artigo 15.º

##### Resolução dos contratos

1 — Os contratos podem ser resolvidos unilateralmente pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos de realização do projeto;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, das respetivas obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos;
- d) Condenação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 — A resolução dos contratos implica a devolução dos incentivos recebidos, pelos promotores, acrescidos dos juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão do apoio, no prazo de 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

## CAPÍTULO V

### Dotação e entrada em vigor

#### Artigo 16.º

##### Dotação

1 — A dotação orçamental global do presente programa é de 20 milhões de euros, a alocar parcelarmente a cada uma das linhas de financiamento específicas referidas no artigo 2.º, podendo ser reforçada por despacho do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo.

2 — A dotação referida no número anterior é assegurada por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P., incluindo as receitas provenientes das contrapartidas anuais das concessões de zonas de jogo, nos termos das disposições a estas aplicáveis.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

209960193

## Despacho normativo n.º 10/2016

### Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi

#### Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Na atual era digital, assiste-se a uma crescente penetração da tecnologia nos novos padrões de consumo, ao desenvolvimento de plataformas cada vez mais ágeis para promover novas oportunidades de negócio e a uma relevância cada vez mais determinante no que diz respeito à necessidade de acesso rápido e simples a conteúdos informativos, que permitam aos turistas estruturar a visita turística ao país e fruir adequadamente dos recursos turísticos disponíveis.

Para que se possa atingir esse objetivo e, com isso, valorizar e qualificar os destinos, importa criar condições para que sejam disponibilizadas redes *wi-fi* de elevada qualidade nos centros históricos e nos espaços públicos de maior afluxo de turistas. Deste modo, asseguram-se as condições para o acesso dos turistas, e também das populações, a conteúdos informativos de forma mais rápida e simples, da mesma forma que se criam condições para o surgimento de novos negócios assentes no digital e para a gestão inteligente dos destinos turísticos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Abertura

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, é aprovada a presente linha de apoio ao investimento em projetos de disponibilização de acesso *wi-fi* em centros históricos e em zonas de afluência de turistas.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) Dotar os centros históricos, bem como outras zonas de maior afluxo de turistas, de redes *wi-fi* de qualidade;
- b) Promover a gestão inteligente dos destinos turísticos, concorrendo para a afirmação do turismo como atividade líder no desenvolvimento de cidades inteligentes (*smart cities*).

#### Artigo 3.º

##### Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 1.000.000,00.

#### Artigo 4.º

##### Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite a que se refere o número seguinte.

2 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável e têm o limite máximo de € 50.000,00 por projeto.

3 — Excepcionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, o limite a que se refere o número anterior pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos.

#### Artigo 5.º

##### Promotores

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Entidades Regionais de Turismo.

## Artigo 6.º

**Condições de elegibilidade dos promotores**

São condições de elegibilidade dos promotores:

- a) Não serem devedores do Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- e) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

## Artigo 7.º

**Condições de elegibilidade dos projetos**

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

- a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;
- b) Não incluírem despesas anteriores à data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- c) Preverem a disponibilização gratuita de acesso *wi-fi* pelo período mínimo de 3 anos;
- d) Sempre que prevejam a instalação ou a substituição de equipamentos, devem cumprir os requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo I do presente aviso;
- e) Os projetos devem ainda contemplar as funcionalidades mínimas definidas no Anexo II do presente aviso.

## Artigo 8.º

**Despesas elegíveis**

1 — São elegíveis as despesas a realizar com:

- a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- b) A instalação ou reforço da cobertura de redes *wi-fi* em centros históricos e outras zonas de afluxo de turistas;
- c) A conceção de projetos e de monitorização de fluxos turísticos a partir de acesso *wi-fi* e respetiva execução, incluindo o licenciamento de ferramentas de análise de fluxos e o desenvolvimento de aplicações eletrónicas (*apps*) de personalização da relação com os turistas;
- d) No caso de os locais a que se referem as alíneas a) e b) já estarem abrangidos por acesso *wi-fi*, os projetos poderão incidir sobre a atualização dos serviços de acesso *wi-fi* ou sobre a implementação de outras tecnologias sem fios (*wireless*) ou de sensorização que permitam gerir fluxos turísticos;
- e) A intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos.

2 — A elegibilidade das despesas a que se refere o número anterior é limitada ao período de 3 anos, contados desde a data da primeira fatura associada ao projeto, excluindo estudos e projetos.

## Artigo 9.º

**Avaliação**

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal pondera os seguintes fatores:

- a) Abrangência da zona a intervir;
- b) Qualidade da solução proposta, incluindo no que diz respeito a conteúdos a disponibilizar;
- c) Inserção em projeto de *smart cities*.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis as candidaturas com uma pontuação global mínima de 9 pontos.

4 — Não podem ser apoiados os projetos que registem pontuação de 1 em qualquer dos fatores.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

## ANEXO I

1 — Os projetos devem incluir o fornecimento de pontos de acesso (*Access Points*) geridos por *software* centralizado baseado em controladores *wireless*, que execute as seguintes funções:

Configuração e atualização centralizada de pontos de acesso;  
Gestão automática de canal e de potência;  
Detecção, e mitigação automática, de falhas de cobertura;  
Gestão de mobilidade e autenticação do utilizador, com garantia de mobilidade sem desassociações entre APs e rede;

2 — A solução deve assegurar os seguintes requisitos de segurança, qualidade de serviço e fiabilidade:

Controladores *wireless* com Garantia de Alta Disponibilidade entre eles, com garantia de continuidade de serviço para os *devices* clientes, em caso de falha do controlador principal ou AP;

Suporte de regras de qualidade de serviço baseada em aplicação ou utilizador;

Reconhecimento automático de aplicações e dispositivos e aplicação de regras automáticas;

Autenticação segura (802.1X vários métodos) e encriptação na comunicação entre cliente e a rede;

Observância dos seguintes *standards*: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac wave2;  
Observância das certificações *Wi-Fi Alliance*;

Largura de banda superior a 1Gbps bidirecional na gama dos 5GHz (802.11ac wave 2);

Suporte de largura de banda de canal de 20MHz, 40MHz, 80MHz e 160 Mhz.

3 — A solução deve observar as seguintes regras de dimensionamento:

O dimensionamento da solução deve obedecer às boas práticas de cenários de Alta-Densidade, utilizando a noção de micro-células em que cada AP cubra, no máximo, 150 utilizadores;

Deve ser considerado uma força de sinal, detetada no *device* cliente, de -67dBm, e uma relação Sinal/Ruído de 24dB;

Mecanismo automático de uso de banda “justo”, garantindo uma largura de banda semelhante para todos os clientes;

A ligação dos pontos de acesso deverá ser feita maioritariamente usando infraestrutura cablada, sendo o uso de “*Mesh*” uma exceção em locais de difícil acesso.

## ANEXO II

Os projetos devem prever, no mínimo, e tendo sempre presente que deverão cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados, as seguintes funcionalidades:

a) A disponibilização de informação analítica e *reporting* baseada em clientes com *Wi-Fi*, preferencialmente incluindo aqueles que não possuam ainda ligação efetiva à rede;

b) A possibilidade de localização de dispositivos, de uma forma anónima, em mapa e com capacidade de *reporting* baseado nesta informação;

c) Um Portal de cliente com opção de autenticação usando redes sociais e disponibilização de estatísticas sobre essas autenticações;

d) Utilização de *landing page* com especificações definidas pelo Turismo de Portugal.

e) O acesso do Turismo de Portugal, a definir de acordo com os sistemas de analítica e *reporting* a implementar, à informação gerada pelas funcionalidades descritas nas alíneas anteriores, durante a vigência dos projetos.

209960274

**Despacho normativo n.º 11/2016****Linha de Apoio ao Turismo Acessível****Abertura de Candidaturas**

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.